

RESOLUÇÃO SMTR Nº 3875 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o novo modelo de CIAT - Cartão de Identificação de Auxiliar de Transportes, regulamentando a sua emissão e impressão em formato digital por meio da Plataforma Carioca Digital, com indicação dos critérios de afixação, visualização e validação por QR Code.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SMTR nº 3615, de 15 de maio de 2023, que "*Estabelece normas relativas às vistorias dos veículos do Serviço de Transporte Público de Passageiros por meio de Ônibus do Município do Rio de Janeiro - SPPO*";

CONSIDERANDO o disposto no §2º do Art.7º, da Resolução SMTR nº 3794, de 29 de janeiro de 2025, que "*Estabelece normas relativas à Vistoria dos Veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel a Taxímetro no Município do Rio de Janeiro com mais de dez anos de fabricação, para o ano de 2025*";

CONSIDERANDO o disposto no §4º, do Art. 2º, da Resolução SMTR nº 3796, de 29 de janeiro de 2025, que "*Estabelece normas relativas à Vistoria Bienal dos Veículos com até dez anos de fabricação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel a Taxímetro no Município do Rio de Janeiro, para o biênio 2025/2026*";

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, da Resolução SMTR nº 3785, de 09 de janeiro de 2025, que "*Estabelece normas relativas à vistoria dos veículos do Serviço de Transportes de Escolares no Município do Rio de Janeiro, para o ano de 2025*";

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, da Resolução SMTR nº 3793, de 28 de janeiro de 2025, que "*Estabelece normas relativas à vistoria dos veículos do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiro sob o Regime de Fretamento, no Município do Rio de Janeiro, para o ano de 2025*";

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 8º, do Art. 4º, da Resolução SMTR nº 3791, de 28 de janeiro de 2025, que "*Estabelece normas relativas à vistoria dos veículos do Serviço de Transporte Público Local do Município do Rio de Janeiro - STPL, para o ano de 2025*";

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 8º, do Art. 4º, da Resolução SMTR nº 3792, de 28 de janeiro de 2025, que "*Estabelece normas relativas à vistoria dos veículos do Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro, "Cabritinho"- STPC, para o ano de 2025*";

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 7º, do Art. 4º, da Resolução SMTR nº 3790, de 28 de janeiro de 2025, que "*Estabelece normas relativas à vistoria dos veículos do Serviço de Transporte Urbano Complementar de Passageiros em Veículos de Baixa Capacidade, denominado de Subsistema de Transporte Urbano Especial Complementar de Passageiros - TEC, para o ano de 2025*";

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer novo modelo de CIAT (Cartão de Identificação de Auxiliar de Transportes) que poderá ser impresso por meio da Plataforma Carioca Digital, mediante acesso por senha pessoal, com indicação do número da autorização/permissão (Termo), CPF/CNPJ, número do RATR (Registro de Auxiliar de Transporte) e do DARM (Documento de Arrecadação de Receitas Municipais) de Emissão de CIAT, que deverá ser pago com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 2º O CIAT deverá ser apoiado no vidro ou painel dianteiro do veículo, de forma a permanecer visível tanto para os passageiros quanto para a equipe de fiscalização, sem obstruir os demais equipamentos instalados ao veículo.

Parágrafo Único O CIAT deverá ser impresso em papel de formato A4 em colorido ou preto e branco, dobrado ao meio, podendo ser plastificado, desde que não haja prejuízo à visualização do *QR Code*.

Art. 3º O operador de transporte deverá inserir uma foto colorida, com fundo branco, no formato 5x7, datada com dia, mês e ano, com no máximo 6 (seis) meses de emissão do CIAT, no campo próprio determinado para esse fim.

Art. 4º A equipe de fiscalização poderá utilizar o QR Code para verificar a autenticidade do CIAT e acessar os dados vinculados ao cartão.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Transportes - SMTR e a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP poderão fornecer o CIAT, no formato anterior, enquanto houver estoque, sem prejuízo do estabelecido nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.